

**ÁGUA E CORONAVÍRUS\***  
***MONITORAMENTO DAS MEDIDAS PARA GARANTIR SANEAMENTO EM  
TEMPOS DE PANDEMIA***

Poder lavar as mãos adequadamente e não entrar em contato com o esgoto não deveria representar um desafio na vida de qualquer ser humano, em pleno século XXI. Infelizmente, essa é uma das facetas mais atrasadas do Brasil, uma vez que cerca de metade da população, algo em torno de 100 milhões de pessoas, não têm sequer coleta de esgoto. A necessidade de acesso a esses serviços, água e saneamento, dois direitos humanos fundamentais, fica ainda mais explícita no atual cenário de combate à Covid-19.

Os impactos da falta de saneamento básico na saúde pública já são evidentes em situação de “normalidade”, ou seja, sem o sistema sanitário estar sobrecarregado e totalmente focado no combate à pandemia. Somente em 2018, o Ministério da Saúde registrou mais de 233 mil internações por conta das doenças de veiculação hídrica, como diarreia e dengue. De 2010 a 2017, segundo o DATASUS, morreram mais de 5 mil crianças (de 0 a 5 anos) em razão de diarreia. Em média, duas crianças morrem por dia no Brasil em razão de diarreia. Agora, em pleno enfrentamento à pandemia, a principal recomendação da Organização Mundial da Saúde<sup>1</sup> para evitar a transmissão do vírus é a correta higienização das mãos. E mais, as pesquisas científicas<sup>2</sup> vêm identificando a real possibilidade de presença do vírus no esgoto, jogando luz ao risco de transmissão via “fecal-oral”.

O drama brasileiro fica ainda mais evidente frente a tais recomendações, dado que uma parcela extremamente significativa da população não consegue, ou tem dificuldades, em seguir as mesmas, diante da falta de acesso a serviços essenciais. O Plano Nacional de Saneamento Básico (Plansab), atualizado em 2019 pelo Ministério do Desenvolvimento Regional, indica que mais de 81 milhões de brasileiros têm um atendimento precário de abastecimento de água e mais de 5 milhões sem nenhum atendimento de água potável.

---

<sup>1</sup> WHO. “Water, sanitation, hygiene, and waste management for the COVID-19 virus: interim guidance”. Disponível em: <https://www.who.int/publications-detail/water-sanitation-hygiene-and-waste-management-for-the-covid-19-virus-interim-guidance>

<sup>2</sup> Disponível em: [https://www.thelancet.com/journals/langas/article/PIIS2468-1253\(20\)30048-0/fulltext](https://www.thelancet.com/journals/langas/article/PIIS2468-1253(20)30048-0/fulltext)

Diante desta situação, em nota publicada em abril, o Observatório da Governança das Águas (OGA)<sup>3</sup>, rede multisetorial que reúne 49 organizações dos setores público, privado, organizações da sociedade civil e 11 pesquisadores, exigiu as seguintes medidas em todos os estados: **(i) proibir temporariamente a interrupção do fornecimento de água, mesmo em situações de inadimplência; (ii) garantir a gratuidade da cobrança do serviço para os usuários já na tarifa social e (iii) fornecimento de alternativas rápidas para levar água limpa às populações que ainda não têm acesso.**

A partir destes elementos e da necessidade de implementação de ações nessa área, de forma colaborativa, o Observatório da Governança das Águas (OGA), o Instituto Democracia e Sustentabilidade (IDS), o Instituto Alana e Artigo 19 estão realizando o monitoramento das medidas que efetivamente estão sendo implementadas pelos estados, sistematizando as principais informações.

Um primeiro levantamento foi realizado (tabela abaixo<sup>4</sup>), considerando especialmente a regulamentação de critérios para suspensão de cobrança e impedimento de cortes no fornecimento de água. De forma geral é possível notar que em grande parte os governos e as empresas adotaram medidas que buscam cumprir com algumas das exigências apontadas pelo OGA.

Tabela 1: Mapeamento das iniciativas no estados para garantia do acesso à água e esgoto durante a pandemia

---

<sup>3</sup> OGA, “Nota do Observatório das Águas sobre a situação de pandemia”. Disponível em: [http://www.observatoriodasaguas.org/publicacoes/id-903240/gua\\_e\\_coronav\\_rus\\_informa\\_o\\_mobiliza\\_o\\_e\\_engajamento\\_nota\\_do\\_observatorio\\_das\\_guas\\_sobre\\_a\\_situacao\\_de\\_pandemia](http://www.observatoriodasaguas.org/publicacoes/id-903240/gua_e_coronav_rus_informa_o_mobiliza_o_e_engajamento_nota_do_observatorio_das_guas_sobre_a_situacao_de_pandemia)

<sup>4</sup> Agradecimentos especiais a Ana Cifali e Pedro Silva (Alana) pelo primoroso trabalho de levantamento das medidas.

ESTADOS	NORMA/FONTE	PRAZO DE VIGÊNCIA	VEDAÇÃO DA INTERRUPTÃO	ISENÇÃO DE TARIFA	OBSERVAÇÕES
<b>NORTE</b>					
ACRE	<a href="#">Decreto Estadual 5552/2020</a>	Até 08/05/2020 (prorrogável)	X		Não foram encontradas informações sobre a prorrogação do prazo de vigência da norma
AMAPÁ	<a href="#">Decreto Estadual 1519/2020</a>	Até cessar o período de vigência do estado de calamidade pública		X	O custeio da Tarifa Social de água e saneamento se dará através da quitação do total das faturas para famílias cadastradas no CAD-único e consumo mensal de até 20 m³/mês
AMAZONAS	<a href="#">Lei Estadual 5143/2020</a>	Até cessar o período de vigência do estado de calamidade pública	X		
PARÁ	<a href="#">Decreto Estadual 800/2020</a>	Até 16/06/2020	X		
RONDÔNIA	<a href="#">Lei Estadual 4735/2020 e 4736/2020</a>	Até cessar o período de vigência do estado de calamidade pública	X		Há proibição do aumento das tarifas
RORAIMA	<a href="#">Lei Estadual 1389 e 1392/2020</a>	Vedação de interrupção: Até cessar o período de vigência do estado de calamidade pública Isenção de tarifa: até 05/08/2020	X	X	Autoriza o Poder Executivo a proibir a cobrança de conta de água para famílias de baixa renda beneficiadas pela tarifa social
TOCANTINS	<a href="#">Medida Provisória Estadual 7/2020</a>	Até 22/06/2020	X		Medida voltada a unidades e locais específicos
<b>NORDESTE</b>					
ALAGOAS	<a href="#">Ofício da CASAL em resposta à OAB-AL</a>	NE	X		Não foram encontradas informações oficiais
BAHIA	<a href="#">Lei Estadual 14256/2020</a>	Até 06/07/2020		X	Autoriza o Poder Executivo a destinar recursos para pagamento das faturas residenciais de água de consumidores de baixa renda beneficiários de tarifa social com consumo igual ou inferior a 25m³/mês
CEARÁ	<a href="#">Decreto Estadual 33523/2020</a>	Até 30/06/2020		X	Isenção do pagamento de tarifa aos usuários residenciais que se enquadrem no padrão básico com consumo abaixo de 10 m³/mês
MARANHÃO	<a href="#">Projeto de Lei 086/2020 (aprovado)</a>	Até cessar o período de vigência do estado de calamidade pública	X		Suspensão da incidência de multas e juros por atraso de pagamento das faturas
PARAÍBA	<a href="#">Decreto Estadual 40171/2020</a>	Até 02/07/2020	X		Suspensão do corte de fornecimento de água por atraso de pagamento da cobrança de tarifa para consumidores residenciais com consumo de até 10 m³/mês
PERNAMBUCO	<a href="#">Decisão liminar no processo 0016251-61.2020, 8.17.2001</a>	NE	X		Deve-se providenciar o fornecimento de água para áreas que ainda não são atendidas, mesmo que com o uso de caminhões-pipa
PIAUI	<a href="#">Lei Estadual 7381/2020</a>	Até 19/07/2020	X		
RIO GRANDE DO NORTE	<a href="#">Decreto Estadual 11927/2020</a>	Até 26/05/2020	X		Prorrogou-se os vencimentos das faturas de março e abril, sem acréscimo de multa e juros, para as classes de consumo Residencial Social e Residencial Popular
SERGIPE	<a href="#">Ofício 04-2403/2020/DESO em resposta à OAB/SE</a>	Até 23/06/2020	X		

<b>SUDESTE</b>					
<b>ESPIRITO SANTO</b>	<a href="#">Pronunciamento CESAN</a>	Até 31/05/2020	X	X	Não foram encontradas informações oficiais
<b>MINAS GERAIS</b>	<a href="#">Lei Estadual 23631/2020</a>	NE	X		Autorização para o Estado adotar providências, inclusive para garantir acesso à água potável
<b>RIO DE JANEIRO</b>	<a href="#">Lei Estadual 8769/2020</a>	Até cessar o Plano de Contingência do Estado	X		O débito consolidado durante as medidas restritivas não poderão ensejar a interrupção do serviço, devendo ser cobrado pelas vias próprias, sendo vedadas a cobrança de juros e multa
<b>SÃO PAULO</b>	<a href="#">Deliberação ARSESP 1005/2020</a>	Até 31/07/2020	X	X	Medidas voltadas a unidades e grupos específicos
<b>SUL</b>					
<b>PARANÁ</b>	<a href="#">Lei Estadual 20187/2020</a>	Enquanto durarem as medidas de isolamento social	X		Medidas voltadas a unidades e grupos específicos
<b>RIO GRANDE DO SUL</b>	<a href="#">Pronunciamento Corsan</a>	Vedação da interrupção: até 23/07/2020 Isenção de tarifa: até 30/06/2020	X	X	Medidas voltadas a unidades e grupos específicos
<b>SANTA CATARINA</b>	<a href="#">Lei Estadual 17933/2020</a>	Até 31/12/2020	X		Os débitos tarifários de todos os consumidores referentes aos meses de março e abril de 2020 devem ser postergados e serão cobrados a partir da conta de maio de 2020 em 12 parcelas iguais e sucessivas sem juros, encargos ou multas
<b>CENTRO-OESTE</b>					
<b>DISTRITO FEDERAL</b>	<a href="#">Lei Estadual 6603/2020</a>	Até cessar o período de vigência do estado de calamidade pública	X		
<b>GOIÁS</b>	<a href="#">Informações da Saneago ao MP/GO</a>	Até 31/06/2020	X		
<b>MATO GROSSO</b>	NE	NE	NE	NE	
<b>MATO GROSSO DO SUL</b>	<a href="#">Pronunciamento Governo do Estado</a>	Até 30/06/2020	X		Medidas voltadas a unidades e grupos específicos

**Vedada Interrupção** - considerada quando há proibição do corte de fornecimento de água, por inadimplência, para consumidores residenciais.

**Isenção da tarifa** - considerada quando há isenção da tarifa, geralmente para beneficiários da tarifa social.

**NE** - não foram encontradas informações.

Fonte: Governos estaduais. Elaboração própria.

Apesar dessas ações por parte do poder público em alguns estados, com a aprovação de leis ou medidas provisórias impondo às companhias responsáveis a obrigatoriedade de adotar medidas que garantam o abastecimento, a privação desse direito segue sendo uma realidade para inúmeras pessoas, principalmente aquelas em situação de maior vulnerabilidade social. Entretanto, um ponto de atenção relevante e que ainda carece de maior cuidado são as medidas para o fornecimento de alternativas rápidas para levar água limpa às populações que ainda não têm acesso, o que é fundamental, principalmente neste momento de pandemia.

Outro aspecto relevante que este primeiro levantamento indica é a necessidade de uma maior transparência, uma comunicação mais assertiva e uma prestação de contas mais adequadas, tanto dos governos estaduais quanto das empresas de saneamento. A sociedade deve ter conhecimento amplo e irrestrito das ações tomadas, de forma acessível

e em linguagem adequada. Muitas das medidas mapeadas inicialmente têm um prazo de validade que se aproxima e, como as principais projeções científicas indicam que a sociedade brasileira ainda enfrentará meses muito duros de enfrentamento à pandemia de Covid-19, será necessário avaliar a reedição e o aprimoramento de muitas delas.

Por fim, este monitoramento terá sequência, de modo que o OGA e seus parceiros aqui identificados possam contribuir para uma boa governança da situação, que exige um esforço compartilhado entre vários atores e uma postura atenta e exigente da sociedade civil, especialmente para garantir água limpa e segura para as populações em situação de vulnerabilidade.

*\*Por Angelo José Rodrigues Lima (Observatório das Águas - OGA), Guilherme Checco (Instituto Democracia e Sustentabilidade, OGA e Rede de Advocacy Colaborativo), JP Amaral e Ana Claudia Cifali (Alana e RAC), Telma Rocha (Avina, OGA e RAC) e Yumna Ghani (Artigo 19 e RAC)*